



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.146.141/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/1997
NOME EMPRESARIAL CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CWM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTA LUZIA	NÚMERO 2480/B	COMPLEMENTO *****
CEP 64.001-400	BAIRRO/DISTRITO PICARRA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2020 às 10:36:51 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO



CARTÃO DE INSCRIÇÃO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0040259/15-11

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ
075160-0	02.146.141/0001-42

Nome/Razão Social
CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia	Protocolo nº
CWM	110652/0157-5

Endereço
RUA SANTA LUZIA, 2480 - SALA 205 B SUL BAIRRO PICARRA TERESINA - PI CEP: 64001-400

Principal	CNAE/CBO
*	620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
	412040001 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
	439910100 - ADMINISTRACAO DE OBRAS
	439910300 - OBRAS DE ALVENARIA
	829979900 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Risco
Sem Ramo Definido

Observações Gerais:
Mantenha seu cadastro atualizado

Comissão Permanente de Licitação
Tabela nº 08
NUNHA
Prefeitura de São José do Piauí - PI



SERVIÇOS DE SERVIÇOS: VALIDADE SERVIÇOS / DECISÃO DE RIVARE DE EMPRESA

Prescrições de Serviços para a População

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser prece

Número da certidão
040.259/15-11

Código da autenticidade
D189140BA3FBDBBB

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 23/06/2015 às 10:06

Válida até

Código controle 040.259/15-11

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 075160-0

CPF/CNPJ Contribuinte: 02.146.141/0001-42 Contribuinte: CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 2480

Complemento: SALA 205 B SUL

Bairro: BAIRRO PICARRA

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.001-400

Para melhor acessar o site utilize:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PIAUÍ

A Sociedade **CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 30/09/1997, NIRE: 22.2.0018231-3, CNPJ: 02.146.141/0001-42, estabelecida na RUA SANTA LUZIA, 2480, SUL, PIÇARRA, TERESINA, PI, CEP: 64.001-400, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.


Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

TERESINA-PI - PI, 22 de Julho de 2009.


Sócio: VICENTE MIRANDA


Sócio: VICENTE MIRANDA JUNIOR


Sócio: ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA

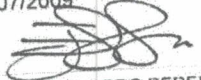
Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 03/08/09

Junta Comercial do Estado do Piauí

Elizete Araujo de Sousa
Julgador Singular de Registro Mercantil
Mat: 007686-4

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2009 SOB Nº: 236551
Protocolo: 09/020745-9, DE 30/07/2009
Empresa: 22 2 0018231 3
CWM - CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.146.141/0001-42

Razão Social: CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA SANTA LUZIA 2480-B / PICARRA / TERESINA / PI / 64001-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2021 a 02/02/2021

Certificação Número: 2021010403053087705730

Informação obtida em 12/01/2021 09:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 11
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0135561/20-93

CPF/CNPJ: 02.146.141/0001-42

Contribuinte: CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 14:11:23 h, do dia 2020/11/10

Validade: 2021/02/08

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



SEMFORNAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO



SERVIÇOS

Prestador de Serviços para a População ▼

Confirmar Limpar

Número da certidão *

135.561/20-93

Código da autenticidade

8C93BA2AF6D20571

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes Iten

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 10/11/2020 às 14:11

Válida até 08/02/2021

Código controle 135.561/20-93

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 02.146.141/0001-42 Contribuinte: CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME

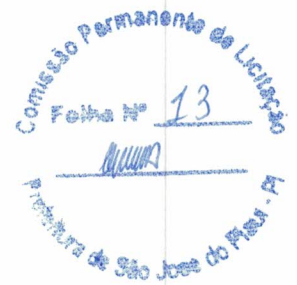
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 2480 Complemento: SALA: 205; COMPLEMENTO: B SUL; Bairro: BAIRRO PICARRA Cidade: TERESIN

Cep: 64.001-400

Para melhor acessar o site utilize:



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO



CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 201102146141000142

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL *****
CNPJ/CPF 02.146.141/0001-42
RAZÃO SOCIAL *****

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/11/2020, às 14:51:15

VÁLIDA ATÉ 08/02/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 8AA3-AAB8-F7D5-3758-E5ED-6A4E-2D6C-4372

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte



Terça-feira, 10 de Novembro de 2020

Menu Geral

- Página Inicial
- O que é
- Como Acessar
- Denúncia Online
- Certidão Negativa
- Consulta Diferimento

Certidão Negativa da Dívida Ativa

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

A certidão 201102146141000142 É VÁLIDA.

Solicitação Nº:	201102146141000142
CNPJ:	02.146.141/0001-42
Razão Social:	
Inscrição Estadual:	
Data da certidão:	10/11/2020 14:51:15
Observação:	

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2101120214614100014201

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 02.146.141/0001-42		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 12/01/2021, às 10:01:59

VÁLIDA ATÉ 13/03/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 1971-C5DC-ID7F-1A64-88B7-BDE7-B55E-A127

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Comissão Permanente de Licitação
Tela nº 16
[Assinatura]
Secretaria de São José do Piauí - PI

Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021

- Menu Geral
- Ouvidoria
- Certidão Negativa da Dívida Ativa
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária
- Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2101120214614100014201 é Válido.

Solicitação Nº: 2101120214614100014201
CPF/CNPJ: 02.146.141/0001-42
Razão Social:
Inscrição Estadual:
Data da certidão: 12/01/2021 10:01:59
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.146.141/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:29 do dia 04/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/03/2021.

Código de controle da certidão: **E6FD.F6DA.B498.55A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 02.146.141/0001-42

Data da Emissão : 04/09/2020

Hora da Emissão : 10:49:29

Código de Controle da Certidão : E6FD.F6DA.B498.55A6

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 04/09/2020, com validade até 03/03/2021.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.146.141/0001-42
Certidão nº: 33556157/2020
Expedição: 18/12/2020, às 09:51:50
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.146.141/0001-42**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.146.141/0001-42

Expedição do Relatório: 18/12/2020, às 09:57:21

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2054044

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02146141000142, REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA
ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA 2480
BAIRRO: PIÇARRA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 04 de Dezembro de 2020 às 11 h 03 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2054044. Código verificador: 3F2B5.FB6EB.20FC1.457D1

Certidão Negativa Unificada 1ª Instância

(/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: **2054044**
Código verificador: **3F2B5.FB6EB.20FC1.457D1**
Requerente: **CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: **02146141000142**
Representante legal: **ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA**
Endereço: **RUA SANTA LUZIA 2480**
Bairro: **PIÇARRA**
Município/UF: **TERESINA - PI**
Data de expedição: **04/12/2020 11:03:03**
Data de validade: **02/02/2021**
Clique aqui 

Visualizar Certidão (</themisconsulta/certidao/pdf/2054044-4080e76e994f3ab06b1493a65b7a96f0>)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CWM - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME		Protocolo: PIC2001011090			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200182313	CNPJ 02.146.141/0001-42	Data de Ato Constitutivo 30/09/1997	Início de Atividade 30/09/1997		
Endereço Completo Rua SANTA LUZIA, N° 2480/B, SUL, PIÇARRA - Teresina/PI - CEP 64001-400					
Objeto Social SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ASSEMELHADOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA.					
Capital Social R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	854.487.373-15	R\$ 20.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
VICENTE MIRANDA JUNIOR	758.224.073-15	R\$ 20.000,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF			Término do mandato	
ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA	854.487.373-15				
Nome	CPF			Término do mandato	
VICENTE MIRANDA JUNIOR	758.224.073-15				
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data	Número			ATIVA	
27/06/2017	20170265625	223 / 223 - BALANÇO		Status	
				SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/10/2020, às 13:01:52 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código QKEWNSV0.



PIC2001011090

ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
Secretário Geral

Comissão de Licitação
Folha nº 24
A. José do Pina. PI

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE MERCANTIL, POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CONSTITUINDO A SOCIEDADE CWM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA celebrado entre partes como a seguir se declara:

FRANCISCO DAS CHAGAS MELO LIMA, brasileiro, comerciante, solteiro, residente e domiciliado em Teresina à Rua 31 de Março, 1131 - Bloco 15 - Apartamento 201 - Bairro Ininga, portador da Carteira de Identidade n 631.895-Pi e do CIC 240.293.353-49, VICENTE MIRANDA, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Teresina a rua Desembargador Pedro Conde nº 215, portador da carteira de identidade nº 133.571 - PI e do CIC do MF nº 016.477.253-72; e CARLOS HENRIQUE MAPURUNGA DE MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Teresina - PI, à Rua João de Freitas, 1920 - Bloco D - Apto. 202, portador da Carteira de Identidade nº 819705-84-CE e do CIC do MF nº 259.217.623-34; - tem entre si justo e contrato constituir uma sociedade mercantil, por cotas, de responsabilidade limitada, que efetivamente ora constituem, regendo-se dita sociedade pelo disposto na legislação vigente e pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

A sociedade ora constituída girará sob a denominação de CWM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, tem sede e foro na cidade de Teresina, capital do estado do Piauí, onde instalar-se-a à Rua Santa Luzia, 2480/B, Sul/ Piçarra, Teresina-Pi., fica contratada por prazo indeterminado, inicia suas atividades na data de celebração deste contrato e, não tendo filiais inicialmente, poderá criá-las posteriormente, atendidos os preceitos legais.

CLÁUSULA II

A sociedade explorará o ramo de serviços na área de Construção Civil, abrangendo construção, manutenção e reforma de edificações e manutenção, reparos e consertos de instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, telefônicas, estruturas metálicas e condicionadores de ar.

CLÁUSULA III

O capital da sociedade é de CR\$ 9.000,00(nove mil reais) e, estando dividido em 9.000 (nove mil) cotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), é totalmente subscrito pelos cotistas e pelos mesmos integralizado em parcelas como definido adiante, em moeda corrente, tudo nas seguintes proporções:

(Handwritten signatures)

3 0 SET 1997

REGISTRO Nº 222 00182313

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.



Gláucia
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA GERAL

o cotista FRANCISCO DAS CHAGAS MELO LIMA subscreve neste ato, 3.000 (três mil) cotas do capital social, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
o cotista VICENTE MIRANDA subscreve neste ato, 3.000 (três mil) cotas do capital social, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

o cotista CARLOS HENRIQUE MAPURUNGA DE MIRANDA subscreve neste ato, 3.000 (três mil) cotas do capital social, no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PERFAZENDO a subscrição de todas as 9.000 (nove mil) cotas em que está dividido o capital social, no importe total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único - O capital subscrito por cada um dos cotistas será integralizado em três parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada, paga a primeira delas neste ato e vencendo-se a última em 31 de outubro de 1997. O capital integralizado neste ato, portanto, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que será depositado pelos cotistas em conta corrente bancária aberta em nome da empresa.

CLÁUSULA IV

A responsabilidade dos cotista limita-se à totalidade do capital social, na forma da lei.

CLÁUSULA V

A sociedade é gerida e administrada por uma Diretoria composta de dois cargos ocupados, um pelo cotista FRANCISCO DAS CHAGAS MELO LIMA; e outro pelo cotista CARLOS HENRIQUE MAPURUNGA DE MIRANDA.

- § 1º - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.
- § 2º - Qualquer dos Diretores poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que a procuração seja outorgada por prazo determinado e do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar. O mandato para a representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.
- § 3º - Os Diretores representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem em que estão aqui nomeados, praticando todos os atos necessários ao processamento dos negócios sociais.
- § 4º - Sem embargo do fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, será indispensável a assinatura dos dois Diretores quando se tratar da prática de atos que envolvam a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente da empresa, aos pagamentos e transações financeiras ou a contratação de empréstimos ou financiamentos.

3 0 SET 1997

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 27
Arquiteta de São José do Piauí - PI

22200182313

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data arroladas mecanicamente.



Gildiva

GEÓRGINA DOS SANTOS UENÔA
Secretária Geral

CLÁUSULA VI

O uso da denominação social, que é vedado na prestação de avais, fianças e favores semelhantes, é de competência exclusiva dos Diretores os quais, agindo em conjunto ou isoladamente, atendidas as normas da cláusula V (quinta) e seus parágrafos, obrigam a sociedade para todos os fins de direito. O uso de tal denominação será feito como segue:

CWM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Carlos Henrique Mepuranga de Mionna.
Diretor

CWM - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Francisco das Chagas de Lencina
Diretor

CLÁUSULA VII

Os sócios que participarem com seu trabalho pessoal na operação dos negócios sociais farão jus a retiradas mensais, Pro-labore, para débito de despesas gerais da empresa ou conta assemelhada, sendo o valor de tais retiradas fixadas pelos cotistas, por deliberação conjunta.

CLÁUSULA VIII

O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço geral das operações da sociedade, apurando-se os resultados que, salvo deliberação dos cotistas em contrário, ser-lhes-ão atribuídos na proporção de seus respectivos capitais.

Parágrafo Único - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social, poderão os cotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercício subsequentes, atendidos os preceitos legais.

Car
Paul
Paul

3 0 SET 1997



22200182313

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrada
sob número e data estabelecidos mecanicamente.



Geleusa
GELEUSA DOS SANTOS UCHOA
Secretária Geral

CLÁUSULA IX

As cotas do capital social somente poderão ser alienadas com anuência previamente dada por escrito pelos sócios que não o alienante, sendo nulas quaisquer operações de alienação celebradas em desatendimento a esta norma.

CLÁUSULA X

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade que poderá prosseguir em seus negócios com os cotistas remanescentes e os sucessores do falecido, desde que se obtenha autorização judicial para tanto.

- § 1º - Os sucessores do sócio falecido quando integrados a sociedade, serão nela representados por um único dentre eles que designarem.
- § 2º - Não sendo possível ou não desejando o sócio supérstite prosseguir com a sociedade em conjunto com os sucessores do falecido, os haveres deste na sociedade serão apurados em balanço especial levantado nos 60 (sessenta) dias seguintes ao óbito e pagos mediante rateio dos elementos integrantes do patrimônio, ou em moeda corrente, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor originalmente apurado, sem reajuste ou correção.
- § 3º - O balanço especial referido no parágrafo anterior será dispensado se o óbito ocorrer nos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento do exercício social, com base em cujo balanço serão apurados os haveres do sócio falecido.

CLÁUSULA XI

Os cotistas declaram sob as penas da lei que não existe contra eles nenhum impedimento ao exercício do comércio.

CLÁUSULA XII

As questões decorrentes deste contrato serão resolvidos pelas partes amigavelmente ou mediante utilização de juízo arbitral, para cuja formação cada cotista designará um arbitro enquanto os dois assim designados escolherão um terceiro, sob cuja presidência funcionará o juízo.

CLÁUSULA XIII

O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro por especial e privilegiado que seja.

P.M.

30 SET 1997

22200182313

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SP
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob o número e data estampados mecanicamente.



Geleusa
GELEUSA DOS SANTOS UENO
Secretária Geral

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma e feito em cinco folhas sendo que a primeira, segunda, terceira e quarta vão por todos rubricadas e esta última por todos assinada e por duas testemunhas presenciais. Levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, 19 de Agosto de 1997

Francisco das Chagas M. Lima
FRANCISCO DAS CHAGAS M. LIMA

Carlos Henrique Mopurungo de Miranda
CARLOS HENRIQUE M. DE MIRANDA

Vicente Miranda
VICENTE MIRANDA

Francisco das Chagas M. Lima
1 testemunha 722.402-PI

Dione Lima Araújo
2ª Testemunha 763.716-PI

Visto:
Filadelfo Chagas Barreto
Advogado - OAB-PI 1075/78

3 0 SET 1997

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 33
Assinatura de São José do Piauí - PI

22200182313

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

JUNTA GOVERNATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO - Certifica que este assentamento foi registrado
sob número e data estabelecidos mecanicamente.



Gláucia

GLÁUCIA DOS SANTOS UCHÔA
Secretária Geral

PROF. 01/10 34
Junta Comercial do Piauí

ADITIVO N.º 09 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME., NIRE 2220018231-3 de 30/09/1997.

VICENTE MIRANDA JUNIOR, nascido na cidade de Teresina-PI, em 27/01/1978, brasileiro, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade CREA-CE 14618-D e do RG n° 97002092169-SSP-CE e do, CPF n° 758.224.073-15, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Avenida Noronha Almeida, n° 2290, apto 504, bloco D, Bairro São João, CEP 64.045-500;

ROBSON TOME VIEIRA DE MIRANDA, nascido na cidade de Teresina Estado de Piauí em 03/07/1980, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.678.100-SSP-PI e do CPF n° 854.487.373-15, residente e domiciliado em Teresina-PI, na Rua Desembargador Pedro Conde, 215 Bairro Noivos CEP 64.046-160.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de **CWM CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - ME**, estabelecida na Cidade de Teresina-PI, na Rua Santa Luzia, 2480/B Sul, sala 205, Bairro Piçarra CEP 64.001-400, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Piauí sob o n° 2220018231-3 de 30/09/1997 e no CNPJ sob n° 02.146.141/0001-42, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, **ALTERAR e CONSOLIDAR** seus atos constitutivos anteriores, mediante as clausulas e condições seguintes:

CAPITULO I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.

Clausula Primeira

Por decisão dos sócios fica alterado o objeto social da sociedade para:

Atividades	Cnae
a) Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação	6209-1/00
b) Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente as Empresas não Especificado Anteriormente	8299-7/99
c) Digitalização de documentos e Serviços Assemelhados	8299-7/99
d) Construção de Edifícios	4120-4/00
e) Administração de Obras	4399-1/01
f) Obras de Alvenaria	4399-1/03



Comitê Permanente de Licitação
02/10
Folha nº 35
MWS
Cidade de São José do Piauí - PI

CAPITULO II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME.**, terá o nome de fantasia de **CWM**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts.176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts.224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002 .

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Rua Santa Luzia, 2480, Sul, sala 205, Bairro Piçarra CEP 64.001-400 na Cidade de Teresina Estado do Piauí, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciou suas atividades em 30/09/1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades de:

Atividades	Cnae
a) Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação	6209-1/00
b) Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente as Empresas não Especificado Anteriormente	8299-7/99
c) Digitalização de documentos e Serviços Assemelhados	8299-7/99
d) Construção de Edifícios	4120-4/00
e) Administração de Obras	4399-1/01
f) Obras de Alvenaria	4399-1/03



DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Quinta

O Capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já devidamente integralizados.

A subscrição das quotas sociais e distribuídas ao quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor Total
Robson Tomé Vieira de Miranda	20.000	R\$ 20.000,00
Vicente Miranda Junior	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	40.000	R\$ 40.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste instrumento.

Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos



exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PP 04/10 37

Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerem em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima Terceira

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

Cláusula Décima Quinta

Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Sexta

A sociedade será administrada por uma Diretoria compostas por quotistas ou pessoas estranhas ao Capital, devidamente autorizados pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, nos termos ao artigo 1.061, da Lei 10.406, de 2002, por este mesmo instrumento aos sócios **VICENTE MIRANDA JUNIOR** e **ROBSON TOMÉ VIEIRA DE MIRANDA**, já devidamente qualificados. Os Administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.

Os quais no exercício de suas funções assinarão da seguinte forma:

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME


Vicente Miranda Júnior
Diretor

CWM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME


Robson Tomé Vieira de Miranda
Diretor

Cláusula Décima Sétima

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Oitava

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Cláusula Décima Nona

Os administradores declaram não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Vigésima

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Vigésima Primeira

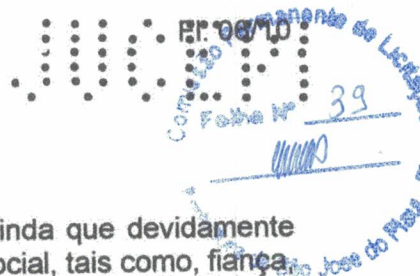
Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

Cláusula Vigésima Segunda

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade em conjunto ou isoladamente. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato

Cláusula Vigésima Terceira

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.



Cláusula Vigésima Quarta

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Quinta

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima Sexta

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

Cláusula Vigésima Sétima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;
- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São José do Rio Preto
40

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Nona

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Trigésima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Trigésima Primeira

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima Segunda

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresaria que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Trigésima Terceira

Será excluído da sociedade, por atos inequívoca gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Trigésima Quarta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.



Cláusula Trigésima Quinta

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Trigésima Sexta

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Trigésima Sétima

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Oitava

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que devera observar:

O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

Cláusula Trigésima Nona

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e

registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

Colégio Permanente de Licença
Fl. 09/10
42
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Cláusula Quadragésima

Em reunião de sócios anual, será e decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

Cláusula Quadragésima Primeira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Quadragésima Segunda

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art. 1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Quadragésima Terceira

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Clausla Vigésima Nona, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima Quarta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Cláusula Quadragésima Quinta

Em todas hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.



DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quadragésima Sexta

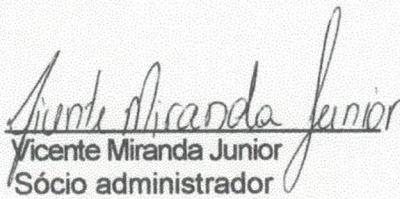
Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

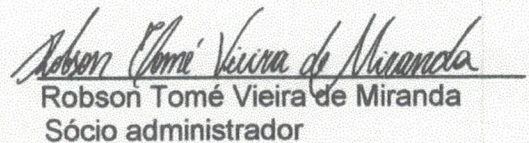
Cláusula Quadragésima Sétima

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.


E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e para que valha no melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.


Teresina (PI), 01 de abril de 2015.


Vicente Miranda Junior
Sócio administrador


Robson Tomé Vieira de Miranda
Sócio administrador

Testemunhas:

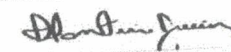

Maria Luisa da Silva Ramos
CPF: 781.459.103-15
RG: 1.555.413/SSP-PI.


Júlia Mendes de Brito Rocha
CPF: 590.354.713-34
RG: 1.412.384/SSP-PI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/05/2015 SOB Nº: 322187
Protocolo: 15/011242-4, DE 24/04/2015

Empresa: 22 2 0018231 3
CWM - CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA - ME


RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNI
SECRETARIO-GERAL